



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7752 - Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2009

1) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 071/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutária, e

Considerando que as associações **Grande Rio Bréscia Clube** e **Paduano Esporte Clube** habilitaram-se para disputar o Torneio Otávio Pinto Guimarães – OPG de 2009 e, inesperadamente, abandonaram a competição, deixando de comparecer às partidas designadas para a rodada inicial da primeira fase no dia 19.08.09;

Considerando o disposto no artigo 15 do Regulamento Específico da Competição;

RESOLVE:

Excluir as referidas associações do Torneio Otávio Pinto Guimarães – OPG de 2009 em razão do abandono imotivado e suspender as partidas subsequentes previamente marcadas nas tabelas de seus respectivos grupos.

Outrossim, decreta o resultado de 3 x 0 em favor dos adversários das equipes excluídas em todos os jogos que contaram ou contariam com a presença das mesmas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 312/09 ► Expedido em 20.08.08 ► 2ª CD

“ Esta Segunda Comissão Disciplinar, julgará na terça-feira dia 25 de agosto de 2009, às 18:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35/15º andar, Rio de Janeiro, os seguintes denunciados:

- Geovani Monteiro de S. Pinheiro, atleta do Duque de Caxias FC, incuso no Art. 252 do CBJD.
- Paulo Roberto Valoura Junior, atleta do Duque de Caxias FC. Incuso no Art. 254 do CBJD.
- Duque de Caxias FC. Incuso no Art. 213 do CBJD.

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denuncia e intimados para sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seus filiados. Antonio de Almeida Lú, Secretário“

3) EDITAL DE CONVOCAÇÃO-CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS LIGAS

Ficam convocadas as ligas da Região Metropolitana para participarem da reunião do Conselho, no dia 24 de agosto de 2009 (2ª feira) às 15:00 horas, na sede da FERJ, situada na Rua Waldir Amaral nº 20 – Maracanã, Rio de Janeiro, para analisar, discutir e decidir sobre os seguintes assuntos:

- 1- Campeonato Regional de Seleções;
- 2- Coordenação Geral;
- 3- Situação das Ligas junto a FERJ;
- 4- Assuntos Gerais.

Ligas Convocadas:

Liga de Desportos de Casimiro de Abreu
Liga Desportiva de Itaboraí
Liga Desportiva de Tanguá
Liga Gonçalense de Desportos
Liga Mageense de Desportos
Liga Niteroiense de Desportos
Liga Riobonitense de Desportos

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2009.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

4) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONTROLE DE DOPING

Esclarecemos que a Confederação Brasileira de Futebol encaminhou nesta data, os ofícios s/nºs informando que haverá controle de dopagem nas partidas válidas pelo Campeonato Brasileiro, Série “B”, envolvendo as seguintes equipes:

- **Jogo:** Vasco da Gama/RJ x Ipatinga/MG
22/08/09 – às 16:10hs
Estádio Maracanã – RJ
- **Jogo:** Ponte Preta/SP x Duque de Caxias/RJ
22/08/09 – às 16:10hs
Estádio Moises Lucarelli, em Campinas

5) C.B.F. - CAMPEONATO BRASILEIRO – NUMERAÇÃO DOS JOGOS A/B

Para conhecimento de todos os interessados, transcrevemos abaixo o Ofício DCO 437/09, datado e expedido nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol:

“ Informamos que a numeração dos jogos do Campeonato Brasileiro, Séries A e B, poderá ser alterada ao longo das competições, em função das eventuais modificações das tabelas correspondentes. Atenciosamente, Virgilio Elísio da Costa Neto. Diretor de Competições. ”

6) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 148/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Rescisões
 - Transferências
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidações
 - Transferências
 - Liberações

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 407/09 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 408/09 – Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional
- nº 409/09 - Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 20 DE AGOSTO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 148

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

ARTSUL FC

TAÉRCIO SANTOS MARQUES JUNIOR

BOAVISTA SC

JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR

EC TIGRES DO BRASIL

TIAGO LUIZ CUNHA DA SILVA
YAN CLEITON DE LIMA BEZERRA

RUBRO SOCIAL EC

LUIS ALBERTO DOS SANTOS PORTO JUNIOR

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

AMÉRICA FC

ROMARIO DE SOUZA FARIA, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.

CARDOSO MOREIRA FC

TIAGO DA SILVA TOMAZ, TRANSF. DO FLORESTA AC.

CFZ DO RIO SE LTDA

SÁVIO REZENDE OLIVEIRA, TRANSF. P/ EC JUVENTUDE, DA FED.
CATARINENSE DE FUTEBOL.

FLUMINENSE FC

VITOR BORGES CORADINE, TRANSF. P/ IPATINGA FC, DA FED. MINEIRA DE
FUTEBOL.

MADUREIRA EC

JONGIN LEE, TRANSF. P/ RIO CLARO FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL,
POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/03/10.

OLARIA AC

DIEGO NETO MARTINS, TRANSF. P/ AMÉRICA FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

RESENDE FC

ARTUR RODRIGUES MORAES, TRANSF. P/ RADIUM FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

ADAM ADAMI MARTINS, TRANSF. P/ PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

DIOGO MARTINS VENENO, TRANSF. P/ PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

LUCAS CASOTTI FLORES, TRANSF. P/ PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

MURILO PEREIRA DA ROSA, TRANSF. P/ PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

RAFAEL COSTA SILVA SANDES, TRANSF. P/ PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

VOLTA REDONDA FC

JESSE OLIVEIRA DA COSTA, TRANSF. P/ VILLA NOVA AC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

VANDERSON GOMES CRISOSTOMO, TRANSF. P/ BOTAFOGO FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

CEE VILA DO JOÃO

CAIO CEZAR RAMOS DA SILVA	159.295
MELQUIADES AURELIANO DA SILVA	159.297
WELLINGTON MARCOS MACEDO PENHA	159.296

EC MIGUEL COUTO

ANDERSON JOSE VICENTE DA SILVA	159.309
LUIS EDUARDO SOUSA E SILVA	159.306

FUTURO BEM PRÓXIMO AC

ISAAC PEDRO DA SILVA	159.319
VALTER VAGNER CRUZ DOS SANTOS	159.330
VICTOR HUGO DA CRUZ	159.312

SANTA CRUZ FC

MATHEUS NICOLAS DOMICIANO FERREIRA	159.305
------------------------------------	---------

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

BRUNO MARCOS COELHO DOS SANTOS	159.311
GLADSTON GOMES SAMPAIO	159.307
GUILHERME DE OLIVEIRA NUNES	159.323
IGOR NEVES TEIXEIRA	159.313
JEAN LIMA DOS SANTOS	159.314
JOSE RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS	159.318
MARCOS ANDRE DE SOUZA ARAUJO	159.315
MAURICIO DE JESUS GREGORIO	159.322
PEDRO VICTOR DOS SANTOS MARTINS	159.324
RENAN RAMOS DA SILVA	159.331
ROBISON LOURENÇO DA SILVA	159.329
ROMY UESLEY SILVESTRE MARTINS	159.320
SIVONEI COSTA BORGES	159.327
VICTOR GALHANO SILVA SINFRONIO	159.325
WILLIAN SOARES	159.316

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

CEE VILA DO JOÃO

DIEGO DE DEUS	146.881
DOUGLAS DA SILVA ROSA	154.246
LEONARDO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	146.908
LUIZ FILIPE RAMIRO SANTANA	154.454

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

JUAN CARLOS SILVA GOMES, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

CEE VILA DO JOÃO

ALAN DE SOUZA ALMEIDA, TRANSF. DO CRUZEIRO EC REAL ENGO.
MICHEL SILVA MADEIRA, TRANSF. DO CERES FC.

CF RIO DE JANEIRO

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, TRANSF. DO BELA VISTA FC.

SANTA CRUZ FC

BRUNO GONÇALVES LOUREIRO, TRANSF. DO CR VASCO DA GAMA.
DOUGLAS SANTOS SOARES, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

UNIÃO CENTRAL FC

MAXWELL LUCIO PEREIRA DAMASCENO, TRANSF. DO ESPROF AFC.
PATRICK PEREIRA DOS SANTOS, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.
RAMON RAINNER SENA DE MELO, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.
SANDRO PEREIRA DE MORAIS, TRANSF. DO ESPROF AFC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

ANGRA DOS REIS EC

IAGO LIMA DA SILVA	150.860
ROBERTO JACOB DE ARAUJO	150.871

BANGU AC

LEANDRO TIAGO FLORIANO	145.063
JOSE MARCOS QUINTINO DE SANTANA	147.528
WESLEY SOARES PEREIRA	143.300

BELA VISTA FC

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA	133.061
----------------------------------	---------

CAMPO GRANDE AC

ALEF PATRICK DOMINGOS DE OLIVEIRA	154.542
AYRTON SENNA DIAS DOS SANTOS	157.273
CAIO HENRIQUE SANTOS SILVA	148.728
CARLOS FILIPE ALVES CORREA	151.595
CLEISON DZINGELESKI	151.591
GILVÃ CARDOSO DA SILVA JUNIOR	154.543
HENRIQUE YUKIO YUDA CANELA	157.277
ITALO SANTOS DE OLIVEIRA	151.590
JOÃO ANTONIO SOARES NETO	146.830
LUCAS WILLIAN CRUZEIRO MARTINS	148.290
MIGUEL SANTANA MATHIASO	151.627
NATHAN CARDOZO CYPRIANO	144.962
PEDRO GABRIEL BAHIENSE RANGEL	158.629
WELLINGTON OLIVEIRA	153.050

CEE VILA DO JOÃO

CARLOS EDUARDO FARIAS DA SILVA 154.848

EC TIGRES DO BRASIL

AUGUSTO JUNIO SILVA LIMA	158.701
CASSIANO ELIAS DOS SANTOS	158.699
MARCOS MOREIRA BRUNO	158.703
PEDRO HUGO VAZ DE MELO	158.695
RICARDO JORDÃO STORINO VAZ MONTEIRO	158.708
THALES VIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	158.694

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2009.

Comunicação nº 407/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Proc. 875/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: São Cristovão FR (Atleta: Diogo da Rocha Pereira)

Recorrida: Decisão da “1ª” Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o recurso tempestivo e com regularidade quanto às custas;

2. Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147 e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável acerca do julgamento;

3. Portanto, diante dessas inarredáveis circunstâncias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai no particular, o *fumus boni iuris*, conjugado com o princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da suspensividade requerida;

4. A Douta Procuradoria, para manifestar-se no prazo legal;

5. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 408/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presidiu a Comissão somente no primeiro processo o Dr. Antonio Basílio Pires e Albuquerque e presentes os auditores Dr. Antonio Ricardo Corrêa da Silva, os Auditores substitutos Dr. Dílson Neves e Dr. Herbert Cohn e a Procuradora Dra. Viviane de Castro Ferreira, ausência justificada do Dr. Eymard D. Tibães e Dr. Sebastião R. Pinto Neto, reuniu-se às 17h28min do dia 19 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 741/09

1º) Denunciado: Silva Jardim FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 232 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Pereira (Supervisor EC Marinho)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x EC Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (Silva Jardim FC) e EC Marinho (ausente)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por minutos de atraso 10 (dez) minutos, totalizando R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. O art. 206 absorve a infração do art. 232 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado, de acordo com o art. 176 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 743/09

1º)Denunciado: Stella Cristina B. de Oliveira (Atleta do CEF Paraty)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º)Denunciado: Roberta Fernandes Lima (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CEF Paraty

Categoria: Feminino

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (CR Vasco Gama) e CEF Paraty (ausente)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Alegada a preliminar de prescrição da denuncia, foi a mesma rejeitada em razão da denuncia haver sido apresentada e processada tempestivamente.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn que absolvia o denunciado quanto ao art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 744/09

Denunciado: Felipe de Souza Barbosa (Atleta do Guarani EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Guarani EC x Vilar Carioca FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Felipe de Souza Barbosa RG 23548338-5 IFP

Questão prejudicial suscitada em função do depoimento pessoal espontâneo do atleta Felipe de S. Barbosa alegando não ter cometido a falta, mas sim o atleta da outra equipe com a mesma numeração de sua camisa.

Alegou ainda que o jogo foi filmado e que tem a posse da fita.

Resultado: Os autos foram baixados para que a procuradoria se pronuncie pela chamada do árbitro, do assistente e juntada da fita de vídeo e do próprio depoente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 745/09

1º)Denunciado: Lucas Machado de Jesus (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Profute FC x Goytacaz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado (Goytacaz): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião R. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 746/09

1º)Denunciado: Marcelo Ribeiro (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º)Denunciado: Fabrício Correa S. Martins (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz)

Auditor relator: Dr. Antônio Basilio

Resultado: Dada a palavra da Douta Procuradoria foi acatada a preliminar para que sejam os autos baixados a diligencia para eu a Procuradoria se pronunciar a cerca dos documentos anexados aos autos mediante deferimento de juntada do relator.

7) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

8) O procurador se manifestou em todos os processos.

9) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 30 horas.

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

Dra. Renata Mansur
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 409/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Dr. Carlos Mariz Moreira e o Procurador Dr. José Batista Flores, reuniu-se às 15h:12min do dia 20 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 750/09

1º) Denunciado: Rhaysa Salviano Botelho (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º) Denunciado: Tatiane Vianna da Silva (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Angelita da Silva Santiago (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CEPE Caxias

Categoria: Feminino

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro VillasBôas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria manteve a denúncia com relação a 1ª e a 3ª denunciada e a 2ª pediu a desclassificação para o art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensa em 2 (duas) partidas a 1ª denunciada quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspensa em 1(uma) partida a 2ª denunciada, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Tavares que absolvia a denunciada.

Por unanimidade de votos, suspensa em 2 (uma) partidas a 3ª denunciada, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 751/09

1º) Denunciado: Marcos Paulo da Costa Ferrara (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Fabrício Cordeiro da Silva (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Matheus dos Santos Pinto (América FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (America FC)
e a AA Portuguesa é revel.

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

4) Processo: nº 752/09

1º) Denunciado: Leonardo Cardoso dos Santos Souza (Profute FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Raimundo José Chagas Araújo (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Leme FC x Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Porfute FC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (árbitro)

Auditor relator: Dr. Luis Tavares Correia Meyer

Depoimento Pessoal: Raimundo José Chagas Araujo - 27.137.282-3
IFP

Perguntas Dr. Jaime:

“que a jogada que deu origem a expulsão do atleta Leonardo, aconteceu na cobrança de um escanteio sendo que o reclamado Leonardo deu um tapa no peito do seu adversário; que não relatou com detalhes o incidente na sumula por falta de experiência, mas que agora está procurando aprimorar os seus conhecimentos, lendo as cartilhas e demais recomendações; que expulsou o atleta Leonardo; que é o seu 1º ano como árbitro da FERJ; que trabalha à noite como frentista.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntas Dr. Luis Tavares:

“que já esteve neste Tribunal quando foi absolvido pelos mesmos fatos; e que o jogo anteriormente julgado ocorreu no dia 07.07;”

“que o lance com o atleta Leonardo foi tipo o “agarra-agarra” que acontece nas cobranças de bola parada, que Leonardo estava querendo se livrar do agarrão do agredido;”

Perguntas Dr. Pedro Berwanger:

“que lance ocorreu fora da área; e que arbitrou 12 jogos e expulsou pelo menos 5 atletas;”

“que foi aprovado com a nota 7;”

Perguntas Dr. Carlos:

“ que no curso que fez ouviu palestra para elaborar súmulas, que na prova não constaram questões relativas a expulsões.”

“que a expulsão ocorreu por causa do 2º cartão amarelo;”

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o 1º denunciado para o art. 255 e o 2º denunciado pediu a absolvição.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 266 do CBJD.

5)Processo: nº 753/09

1º)Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Volta Redonda FC

Categoria: Mirim

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Pedro Villasbôas (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ouvido na qualidade de informante:

Antonio Jorge Fernandes 2836021IFP

“Que é supervisor administrativo do CR Flamengo;”

“Que a partida iria ser realizada na Gávea;”

“Que não foi realizada por causa da chuva, que tirou as condições de jogo do campo; que a drenagem do campo não é boa e que enche; que não comunicou o fato ao árbitro, mas sim a um dos auxiliares; que não chegou a vê o árbitro principal, mas apenas o observador, quem recebeu a taxa de arbitragem foi o auxiliar; que era temerário deixar jogadores mirins jogarem naquela condição;”

“Que foi o próprio informante que avisou ao Volta Redonda, ao Sr. Ronald do Volta Redonda, que não haveria jogo;”

“Que o árbitro não vistoriou o campo porque não quis, pois os portões ficam abertos;”

Perguntas do Dr. Mariz:

“Que o jogo estava marcada para às 10:00 h;”

“Que em momento algum a equipe de arbitragem pediu para vistoriar o gramado, que eles ficaram no bar tomando café;”

Perguntas Dr. Pedro:

“Que para chegar a sala do informante o árbitro auxiliar passou ao lado do campo;”

Perguntas Procuradoria:

“Que o ligou para o Volta Redonda por volta de 7:00 h e os jogadores do CR Flamengo se apresentaram para o jogo;”

Perguntas Defesa:

“Que é comum desmarcar jogo da categoria mirim por motivo de chuva;”

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 232 CBJD, ressaltando que árbitro agiu com negligência, mas, ao mesmo tempo, os clubes deveriam apresentar-se para o jogo, que só poderia ser suspenso pelo árbitro. Requereu expedição de ofício a COAF para tome providências cabíveis com relação à atitude do árbitro. Foi deferida a juntada de documentos trazidos pela defesa.

No mérito por maioria, multado o 1º e 2º denunciados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 232 CBJD e art. 47 parágrafo 3º do Regulamento Geral das Competições. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Luis Tavares que absolviam os denunciados e Dr. Edilson Gonçalves que aplicava a pena pecuniária de R\$ 10,00 (dez reais). Foi solicitado pela Comissão a expedição de ofício para a FERJ para que remarque o jogo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dia a contar da publicação.

6)Processo: nº 755/09

Denunciado: Anderson Felipe da Silva Salvine (Sendas FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 757/09

1º) Denunciado: Igor Santos Kopp (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJ

Jogo: Resende FC X Friburguense AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 657/09

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: Leme FC X Goytacaz FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/06/2009

Repr. legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto, por 75 (setenta e cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 661/09

Denunciado: Maxuel de Melo Manhães (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Leme FC x Goytacaz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luis Tavares Correia Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:30 min.

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**